

## Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2018

**Autoria:** Senador Hélio José (PROS/DF)**Iniciativa:****Ementa:**

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para restringir a terceirização a serviços específicos e determinados, impor à empresa contratante a obrigação de acompanhar o processo de dispensa dos trabalhadores terceirizados, responsabilizar subsidiariamente o órgão público que terceirizar as suas atividades e assegurar ao trabalhador temporário os mesmos direitos e vantagens dos empregados da empresa tomadora dos serviços, desde que presente a identidade de função.

**Explicação da Ementa:**

*Dispõe que é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores; determina que a empresa ou órgão público contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.*

**Assunto:** Social - Trabalho e emprego**Data de Leitura:** 16/05/2018**Em tramitação**

<b>Decisão:</b>	-	<b>Último local:</b>	14/06/2018 - Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)
<b>Destino:</b>	-	<b>Último estado:</b>	14/06/2018 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Despacho:****Nº 1 (Despacho inicial)**

(SF) CAS - Comissão de Assuntos Sociais

**Relatoria:****CAS - (Comissão de Assuntos Sociais)****Relator(es):**

Senador Flexa Ribeiro (encerrado em 14/06/2018 - Redistribuição)

Senador Ricardo Ferraço (encerrado em 12/06/2018 - Redistribuição)

**TRAMITAÇÃO****14/06/2018** CAS - Comissão de Assuntos Sociais**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Devolvido pelo Senador Flexa Ribeiro, para redistribuição.**12/06/2018** CAS - Comissão de Assuntos Sociais**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Redistribuído ao Senador Flexa Ribeiro, para emitir relatório.

O processado da matéria permanecerá na Secretaria da Comissão, conforme o art. 6º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 4, de 2015.

## TRAMITAÇÃO

**12/06/2018** CAS - Comissão de Assuntos Sociais

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Devolvido pelo Senador Ricardo Ferraço, para redistribuição.

**07/06/2018** CAS - Comissão de Assuntos Sociais

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Ricardo Ferraço, para emitir relatório.  
O processado da matéria permanecerá na Secretaria da Comissão, conforme o art. 6º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 4, de 2015.

**25/05/2018** CAS - Comissão de Assuntos Sociais

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando designação de Relatoria.

**17/05/2018** CAS - Comissão de Assuntos Sociais

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais.

Prazo para apresentação de emendas:  
Primeiro dia: 18/05/2018.  
Último dia: 24/05/2018.

**16/05/2018** SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Encaminhado à publicação.  
À CAS, em decisão terminativa.

*Publicado no DSF Páginas 853-857 - BAP nº 67*

**Recebido em:** 17/05/2018 às 11:32 por CAS - Comissão de Assuntos Sociais

**16/05/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Ação:** Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 18/05/2018 a 24/05/2018.  
Perante à (ao) CAS.

**16/05/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Ação:** Leitura da matéria na sessão do SF nº71, em 16/05/2018.  
(Este processo contém 03 (três) folhas numeradas)

## DOCUMENTOS

## Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2018

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
15/05/2018	PLS 233/2018	Plenário do Senado Federal		Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para restringir a terceirização a serviços específicos e determinados, impor à empresa contratante a obrigação de acompanhar o processo de dispensa dos trabalhadores terceirizados, responsabilizar subsidiariamente o órgão público que terceirizar as suas atividades e assegurar ao trabalhador temporário os mesmos direitos e vantagens dos empregados da empresa tomadora dos serviços, desde que presente a identidade de função.
16/05/2018	Avulso inicial da matéria	Plenário do Senado Federal	Encaminhado à publicação. À CAS, em decisão terminativa.	